



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP12020-270 – Tel (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

REGIMENTO INTERNO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI) DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (UNITAU)

(aprovado pela Deliberação Consuni nº 137/2020, de 15.12.2020)

Capítulo I

Definição e objetivos do PIBITI

Art. 1º O PIBITI – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é um programa do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão subordinado a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Unitau.

Art. 2º O PIBITI tem como objetivos

- I.** estimular os estudantes do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.
- II.** contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III.** contribuir para a formação de profissionais que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas na região de atuação da Universidade de Taubaté (Unitau);
- IV.** contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa, empreendedora e responsável na sua comunidade.

Capítulo II

Modalidades do PIBITI

Art. 3º O programa PIBITI da Universidade de Taubaté contempla as seguintes modalidades:

- I.** PIBITI-Unitau - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com bolsa financiada pela Universidade de Taubaté;
- II.** PIBITI-CNPq - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP12020-270 – Tel (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Tecnológico e Inovação, com auxílio financeiro do CNPq;

- III. PITIVOL - Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para o estudante de graduação voluntário.

Art. 4º Na concessão de Bolsas PIBITI em parceria denominada CNPq/Unitau, a responsabilidade da Unitau restringe-se:

- I. Indicar os membros representativos vinculados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação no Comitê Interno do PIBITI e os membros da Comissão Interna de Avaliação do PIBITI e Comissão Externa de Avaliação do PIBITI vinculada ao CNPq.
- II. a seleção de orientadores e de projetos para concessão de bolsas de iniciação tecnológica;
- III. ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento desses projetos;
- IV. as bolsas serão distribuídas aos orientadores, que deverão selecionar os acadêmicos que receberão o benefício.

Art. 5º A outorga das bolsas de Iniciação tecnológica é de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), como previsto na **Deliberação CONSUNI Nº 137/2020**.

Capítulo III

Requisitos, compromissos e direitos dos estudantes do PIBITI

Art. 6º Os estudantes do programa do PIBITI deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Unitau.
- II. apresentar rendimento escolar mínimo, com média geral de todos os semestres (incluindo as reprovações), igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. possuir Currículo Lattes atualizado, sendo a última atualização de no mínimo um mês antes da submissão de um projeto;
- IV. no caso dos bolsistas PIBITI-Unitau, durante a vigência da bolsa, não manter



vínculo empregatício e no caso de manter com estágio remunerado declarar conjuntamente com o orientador a disponibilidade de cumprir 20 horas semanais dedicadas à pesquisa.

Art. 7º O estudante do PIBITI assume os seguintes compromissos

- I. dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo curso de graduação e pelo cronograma do projeto PIBITI;
- II. elaborar e apresentar ao seu orientador os relatórios parcial e final, descrevendo as atividades e resultados obtidos no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa;
- III. atender aos prazos fixados nos cronogramas do projeto e do programa PIBITI;
- IV. apresentar o projeto inicial em evento científico e/ou tecnológico, promovido ou indicado pela PRPPG/Unitau;
- V. apresentar os resultados conclusivos em evento científico e/ou tecnológico, promovido e/ou indicado pela PRPPG/Unitau;
- VI. participar efetivamente das reuniões convocadas pelo NIT da PRPPG, para tratar de assuntos específicos e referentes ao PIBITI;
- VII. não acumular bolsas, de nenhuma natureza, seja com outras modalidades do CNPq, Unitau ou quaisquer agências nacionais ou internacionais de fomento;
- VIII. o bolsista do PIBITI-Unitau não poderá ser contemplado com o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- IX. o bolsista do PIBITI-Unitau que houver efetuado pagamento antecipado de mensalidades, não terá direito ao reembolso de valores.
- X. fazer referência ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), citando a agência fomentadora da bolsa (Unitau ou CNPq) ou do PIBTIVOL-Unitau, em qualquer modalidade de divulgação científica, comunicação em geral e redes sociais;
- XI. cumprir os compromissos e prazos previstos nas normas operacionais



instituídas pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), sob pena de devolução do benefício indevidamente recebido (bolsa) à Unitau ou ao CNPq, em valores atualizados;

- XII. O bolsista PIBITI Unitau deverá realizar o pagamento da mensalidade com desconto até a data de vencimento. Em caso de atraso da mensalidade, o benefício não será concedido para a mensalidade em atraso.

Art. 8º O estudante do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) terá direito a receber certificado de conclusão de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, desde que conclua com êxito todas as atividades previstas no projeto PIBITI.

Capítulo IV

Requisitos, compromissos e direitos dos orientadores do PIBITI

Art. 9º O orientador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. ter titulação acadêmica mínima de mestre, obtida junto a programa de pós-graduação recomendado pela CAPES;
- II. ser líder ou membro de grupo de pesquisa credenciado junto ao CNPq;
- III. manter atualizado o Currículo Lattes nos últimos 3 meses;
- IV. apresentar produção científica e/ou tecnológica no tema proposto do projeto PIBITI;
- V. ser professor efetivo ou visitante da Unitau e não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto PIBITI;
- VI. apresentar produção científica, tecnológica e intelectual, computada na planilha de pontuação da PRPPG, do ano vigente.



Art. 10 O orientador de projeto PIBITI assume os seguintes compromissos:

- I.** selecionar e encaminhar a ficha cadastral do estudante que irá desenvolver o projeto de pesquisa em prazo estipulado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da PRPPG/Unitau,
- II.** ao indicar um estudante, observar se o mesmo atende aos requisitos do PIBITI;
- III.** orientar o bolsista de PIBITI em todas as fases previstas no projeto;
- IV.** acompanhar os seus orientados do PIBITI nas apresentações do projeto e dos resultados finais em eventos científicos e/ou tecnológicos indicados pelo NIT da PRPPG/Unitau;
- V.** no caso dos bolsistas (PIBITI-Unitau e PIBIT-CNPq) encaminhar os relatórios parcial e final do bolsista, devidamente revisados, pelo meio solicitado pelo NIT e dentro dos prazos previstos no calendário de atividades do PIBITI;
- VI.** incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos e/ou tecnológicos, cuja participação dele, na elaboração e na redação desses trabalhos, tenha sido efetiva;
- VII.** assegurar o cumprimento das diretrizes gerais da ética em pesquisa, em especial naquilo que diz respeito aos projetos com seres humanos e com animais;
- VIII.** colaborar, quando solicitado, avaliando e emitindo pareceres sobre projetos de pesquisa, bem como participar de eventos científicos promovidos pela UNITAU, avaliando trabalhos científicos e/ou tecnológicos;
- IX.** participar das reuniões do PIBITI, convocadas pelo NIT-PRPPG, para tratar de assuntos referentes ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- X.** assegurar o cumprimento dos prazos constantes do calendário de obrigações do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) da Unitau;
- XI.** informar ao NIT-PRPPG, imediatamente, qualquer fato relevante e pertinente às atividades do bolsista do PIBITI junto ao projeto de sua responsabilidade;
- XII.** avaliar, de forma contínua, o desempenho do bolsista do PIBITI no escopo das atividades previstas no projeto;



XIII. controlar o desempenho do bolsista PIBITI sob sua responsabilidade quanto ao cumprimento do cronograma do projeto.

Art. 11 O orientador, enquanto proponente de projeto do PIBITI, passa a ter direito de:

- I. solicitar substituição do bolsista do PIBITI com baixo rendimento ou quando o mesmo deixar de cumprir as obrigações previstas neste regulamento, nos termos das exigências previstas em substituição e cancelamentos;
- II. solicitar cancelamento do projeto do PIBITI, mediante justificativa circunstanciada, explicitando as razões para o pedido de cancelamento;
- III. solicitar certificado de orientação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) após conclusão do projeto com êxito;
- IV. em caso de desligamento da instituição, o orientador deverá indicar um coorientador para acompanhar a finalização do projeto.

Capítulo V

Submissão de Projetos

Art. 12 O processo de submissão de propostas será estabelecido em cada um dos editais de chamada de projetos das modalidades do PIBITI.

Art. 13 Os projetos submetidos pelos editais ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) devem atender aos seguintes critérios:

- I. O projeto deve, preferencialmente, ser parte do projeto de pesquisa (com fomento) do professor orientador.
- II. Conter, de maneira clara, todos os seguintes itens: discussão do estado da arte da temática ou revisão bibliográfica, objetivos, problema ou hipótese de pesquisa, metodologia, suporte teórico, cronograma e bibliografia.
- III. Conter plano de trabalho e o cronograma de atividades do projeto, observando o período de entrega dos relatórios parcial e final do bolsista.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP 12020-270 – Tel (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

- IV. No ato de submissão, projetos que envolvem experimentação com seres humanos ou com animais devem necessariamente apresentar o protocolo de envio do projeto ao referido Comitê de Ética e Pesquisa da Unitau;
- V. No caso de projetos que envolvem experimentação com seres humanos ou com animais, o prazo máximo para a apresentação da aprovação definitiva do projeto junto ao Comitê de Ética, será na entrega do relatório parcial, segundo o cronograma do edital vigente.

Capítulo VI

Julgamento das Propostas

Art. 14 As propostas encaminhadas ao Comitê Interno do PIBITI serão avaliadas pelos membros do comitê quanto:

- I. ao potencial de inovação do projeto de pesquisa;
- II. à produção intelectual do proponente, tendo como base o declarado no currículo da plataforma Lattes – CNPq.

Art. 15 Cada estudante só poderá ser contemplado por um único orientador e para um único projeto em cada um dos editais do PIBITI.

Art. 16 A submissão de projetos idênticos para dois ou mais estudantes ou a inclusão de dois ou mais estudantes no mesmo projeto implicará a desclassificação do projeto.

Capítulo VI

Duração dos Projetos

Art. 17 Os projetos do PIBITI terão vigência de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses

- I. No caso dos projetos PIBITI-CNPq, o prazo de vigência será definido pelo CNPq.
- II. No caso dos projetos PIBITI-Unitau, o prazo de vigência será definido pelo Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em



Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do NIT-PRPPG/Unitau e informada em edital próprio.

Capítulo VII

Substituições e Cancelamentos

Art. 18 Os pedidos de substituição de bolsista do PIBITI, somente serão aceitos se orientador e bolsista estiverem rigorosamente em dia com todas as obrigações assumidas no âmbito do PIBITI.

Art. 19 Os pedidos de substituição de bolsistas do PIBITI devem ser encaminhados ao Núcleo de Inovação Tecnológica NIT-PRPPG/UNITAU, devidamente justificado pelo orientador.

Art. 20 Os pedidos de substituições serão analisados criteriosamente pelo Comitê Interno do PIBITI, sendo permitida uma única substituição, devidamente aprovada pelo Comitê Interno.

Art. 21 A substituição de bolsista se dará sempre dentro do período de vigência da bolsa, desde que haja prazo para que o bolsista substituído realize as atividades previstas no cronograma de trabalho.

Art. 22 Será permitida a substituição de orientadores para casos específicos de afastamento do titular por razões amplamente justificadas nos seguintes casos:

- I. ausência prolongada por interesse da Unitau
- II. problemas de saúde devidamente justificados.
- III. desligamento do orientador dos quadros de docentes da Unitau

Art. 23 A substituição de orientador somente poderá ser aceita sob a condição de que o novo orientador preencha os requisitos exigidos para atuar como orientador do PIBITI.

Art. 24 Em caso de substituição, o novo orientador deverá dar continuidade ao mesmo



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP12020-270 – Tel (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

projeto que vinha sendo desenvolvido.

Art. 25 O não cumprimento dos itens COMPROMISSOS DO ORIENTADOR/BOLSISTA pode implicar suspensão do pagamento, cancelamento da bolsa e impedimento do professor concorrer à nova bolsa.

Art. 26 As bolsas do PIBITI serão imediatamente canceladas nos seguintes casos:

- I. Não renovação da matrícula do bolsista na Unitau
- II. Avaliação de desempenho insatisfatório,
- III. Interrupção da execução do projeto de pesquisa por qualquer motivo.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 27 A participação do bolsista em qualquer uma das modalidades do PIBITI, seja com auxílio (PIBITI/Unitau ou PIBITI/CNPq) ou sem auxílio (PITIVOL), não implica vínculo empregatício com a Unitau.

Art. 28 O não atendimento aos prazos estabelecidos neste regulamento e/ou nos editais do PIBITI, implicará o automático cancelamento da bolsa (se vigente) e/ou desqualificação do orientador na concessão de novas bolsas pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 29 Os casos omissos serão analisados pela coordenação do NIT, consultado o Comitê Interno do PIBITI, e as recomendações serão encaminhadas ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação para a competente deliberação.
